



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**

PROCESSO Nº 134/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA CONSERTO DE PONTE / BUEIRO.

Fornecedor: PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA EPP - CNPJ: 86.739.364/0001-03					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	4,00	UN	TUBO DE CONCRETO ARMADO DN 2000 MM, CLASSE PA2, PLUVIAL, ENCAIXE MACHO E FÊMEA	1.900,00000	7.600,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>7.600,00</b>

DOTAÇÃO:

<b>Projeto</b>	2045 – MANUT. DESP. SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Cabe ressaltar que a emergência está configurado conforme Relatório de Situação nº 06/2024 da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA EPP - CNPJ: - CNPJ: 86.739.364/0001-03, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para o fornecimento dos materiais, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para aquisição de tubos de concreto em caráter de urgência para conserto de ponte / bueiro, com a empresa PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA EPP - CNPJ: - CNPJ: 86.739.364/0001-03, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 01 de novembro de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Contratação nº 134/2024**

**Modalidade: Dispensa de licitação nº 44/2024.**

**OBJETO: Aquisição Concreto em caráter de urgência para conserto de ponte/bueiro.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, pelo Secretária Municipal, Sr. Jair Antonio Julkovski.

A requisição nº 46908, informa que “solicito em caráter de urgência a aquisição de tubos para reconstrução parcial de ponte/bueiro danificada por enxurrada/chuva na localidade de Linha Riva, conforme relatório de situação nº 006/2024.

**O relatório de situação nº 006/2024, justifica a aquisição de forma emergencial de 04 tubos de 2 metros de diâmetro para reconstrução da parte danificada da ponte/bueiro danificada pela enxurrada, ainda segue fotos em anexo.**

O relatório, descreve que os prejuízos causados, ocasionaram enxurradas com destruição de cabeceiras de pontes de galerias, pontilhões, com obstrução de tubos, desmoronamento lateral de estrada, e interdição parcial de trechos em várias áreas da zona rural do município, entre elas a localidade da Linha Riva no sentido Lajeado Grande, onde ocorreu o desmoronamento de ponte/bueiro, engolindo para dentro parte dos tubos que ali



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

sustentam o aterro da estrada, abrindo uma cratera com riscos ao tráfego de veículos, tornando-se a situação emergencial.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

**Requisição;**  
**Relatório de Situação;**  
**Relatório do Departamento de Compras;**  
**Cotação de Preços publicada no site oficial do município;**  
**Balancete Orçamentário da Despesas;**  
**Termo de Abertura do Processo;**  
**Portaria nº 008/24 de designação de agentes;**  
**Ata de Dispensa de Licitação, para contratação, com informações do objeto, dotação e fundamentação legal.**

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda, e demais documentos que se fazem necessários para o andamento do feito.

**É o breve relatório.**

**Vieram os autos para exame e parecer.**

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Assim dispõe, Art. 75. É dispensável a licitação:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), e devida **publicidade** dos atos.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, que a empresa apresenta o menor preço para aquisição dos tubos,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

---

estando, assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a(s) empresa (s), **Pré Moldados Maravilha Ltda EPP**, CNPJ nº 86.739.364/0001-03.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 01 de novembro de 2024.

*Linonrose Scaravonatto*  
**Linonrose Scaravonatto**  
**Assessor Jurídico**  
**Portaria 046/2018**  
**OAB/RS 62.637**




**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para aquisição de tubos de concreto em caráter de urgência para conserto de ponte / bueiro, com a empresa PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA EPP - CNPJ: - CNPJ: 86.739.364/0001-03, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 134/2024, Dispensa de Licitação nº 44/2024.

Alpestre, 01 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal